

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2005

Altera a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para impedir a aposentadoria, pelo Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), de parlamentar que tenha perdido o mandato, de acordo com o art. 55 da Constituição Federal, por ato ou omissão ilícitos relacionados a recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10, 11 e 12:

“Art.1º

.....
§ 10. Será negada a aposentadoria prevista no § 6º ao parlamentar que, estando submetido a processo que vise ou que possa levar à perda do mandato por ato ou omissão envolvendo recursos públicos, apresente renúncia.

§ 11. Será cassada a aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) ao ex-parlamentar que venha a ser condenado definitivamente por ato ou omissão lesivos ao Erário, cometidos durante o mandato.

§ 12. É assegurada ao ex-parlamentar, nos casos previstos nos §§ 10 e 11, a contagem, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do tempo de contribuição ao IPC, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.